MENSAGEM Nº 05

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei que propõe a alteração da Lei Orçamentária Anual n.º 5.177, de 20 de dezembro de 2024, a fim de autorizar a inclusão da rubrica "Despesas de Exercício Anterior", destinada ao pagamento de despesas não empenhadas no exercício de 2024.

Anexos, encaminhamos os seguintes documentos:

a) Portaria nº 041, de 22 de janeiro de 2025;

b) Relatório elaborado pela Comissão Especial para apuração, avaliação e reconhecimento de despesas não empenhadas no exercício de 2024, com detalhamento dos valores, credores e motivos pelos quais não houve o pagamento no exercício anterior;

c) Ofício nº. 018/2025 do CONSUD;

d) Prejulgado nº 15 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Solicitamos, dentro das previsões do Regimento Interno, a tramitação do projeto **EM REGIME DE URGÊNCIA** considerando a celeridade necessária para viabilizar os pagamentos dos serviços e atividades assistenciais de saúde e evitar a interrupção do atendimento à população, conforme exposto na justificativa da proposição.

Francisco Beltrão, 28 de janeiro de 2025.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F12D-27F2-5D4D-8ECB e informe o código F12D-27F2-5D4D-8ECB

PROJETO DE LEI Nº, DE 2025

Dispõe sobre a inclusão da rubrica "Despesas de Exercício Anterior" no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025 e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir a rubrica "Despesas de Exercício Anterior", destinada ao pagamento de despesas não empenhadas no exercício de 2024, e a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, estabelecido pela Lei nº 5.177, de 20 de dezembro de 2024, no valor total de R$ 13.459.854,93 (treze milhões, quatrocentos e cinqüenta e nove mil, oitocentos e cinqüenta e quatro reais e noventa e três centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08- Secretaria Municipal da Saúde
Unidade: 006 Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 10.122.1001.2-044 – **Ações de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde**

Código	Título	Fonte	Valor R$
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	494	7.260,00

Atividade: 10.301.1001.2-046 – **Rede Municipal de Saúde**

Código	Título	Fonte	Valor
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	000	490.563,98

Atividade: 10.301.1001.2-047 – **Centro de Saúde Cidade Norte**

Código	Título	Fonte	Valor
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	000	276.223,47

Atividade: 10.302.1001.1-006 – **Construção de Unidades de Serviço de Saúde Especializado**

Código	Título	Fonte	Valor
4.4.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	000	2.129.864,57

Atividade: 10.302.1001.1-006 – **Construção de Unidades de Serviço de Saúde Especializado**

Código	Título	Fonte	Valor
4.4.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	420	222.673,64
		423	188.592,45
		425	99.240,91
		426	401.445,47
		1277	1.931.392,36
Total Suplementar Superávit Financeiro			2.843.344,83

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F12D-27F2-5D4D-8ECB e informe o código F12D-27F2-5D4D-8ECB

Atividade: 10.302.1001.2-048 – **Consórcio - CONSUD**

Código	Título	Fonte	Valor
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	494	657.506,29
		000	696.550,63

Atividade: 10.302.1001.2-049 – **Serviço Especializado de Média e Alta Complexidade - MAC**

Código	Título	Fonte	Valor
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	000	1.840.056,04
		494	4.108.706,92

Atividade: 10.302.1001.2-050 – **Saúde Mental**

Código	Título	Fonte	Valor
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	000	43.900,89
		494	15.766,17

Atividade: 10.302.1001.2-051– **Unidade Pronto Atendimento - UPA**

Código	Título	Fonte	Valor
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	000	20.802,95
		494	21.690,50

Atividade: 10.302.1001.2-052– **Atenção Domiciliar**

Código	Título	Fonte	Valor
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	000	13.671,57

Atividade: 10.302.1001.2-053– **Consórcio –SAMU/CIRUSPAR**

Código	Título	Fonte	Valor
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	494	212.984,34

Atividade: 10.302.1001.2-054– **Tratamento Fora de Domicílio - TFD**

Código	Título	Fonte	Valor
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	303	5.262,03
		494	63.414,13

Atividade: 10.303.1001.2-055– **Assistência Farmacêutica**

Código	Título	Fonte	Valor
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	494	2.142,64

Atividade: 10.305.1001.2-057– **Programa DST/HIV/AIDS**

Código	Título	Fonte	Valor
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	000	10.142,98

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização do art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro das seguintes Fontes de Recursos:

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F12D-27F2-5D4D-8ECB e informe o código F12D-27F2-5D4D-8ECB

Conta	Fonte	Código	Título	Valor
5845	420	4.4.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	222.673,64
5846	423			188.592,45
5847	425			99.240,91
5848	426			401.445,47
5849	1277			1.931.392,36
Total Suplementar Superávit Financeiro				2.843.344,83

Art. 3º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização do art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08- Secretaria Municipal da Saúde
Unidade: 006 Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 10.302.1001.2-049 – **Serviço Especializado de Média e Alta Complexidade - MAC**

Conta	Fonte	Código	Título	Valor
5920	000	3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	5.521.777,08
5930	494			5.089.470,99
Total Suplementar Anulação				10.611.248,07

Atividade: 10.302.1001.2-054– **Tratamento Fora de Domicílio - TFD**

Conta	Fonte	Código	Título	Valor R$
6580	303	3.3.90.14.00	Diárias Civil	5.262,03
Total Suplementar Anulação				5.262,03

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a ajustar os anexos da Lei n.º 4.899, de 22 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, e da Lei n.º 5.150, de 4 de setembro de 2024 – Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, nas ações correspondentes.

Parágrafo único. Ficam ajustadas as cotas de receitas e o cronograma de desembolso que sofreram alterações em virtude da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 28 de janeiro de 2025.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F12D-27F2-5D4D-8ECB e informe o código F12D-27F2-5D4D-8ECB

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F12D-27F2-5D4D-8ECB e informe o código F12D-27F2-5D4D-8ECB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a alteração da Lei Orçamentária Anual n.º 5.177, de 20 de dezembro de 2024, a fim de autorizar a inclusão da rubrica "Despesas de Exercício Anterior", destinada ao pagamento de obrigações não empenhadas no exercício de 2024.

Para esclarecimento do contexto da presente proposição, as despesas de exercícios anteriores (DEA) são dívidas reconhecidas que não foram inscritas nos “Restos a Pagar”, ou seja, que não foram empenhadas no exercício anterior e que, dessa forma, não podem prosseguir com o seu regular pagamento pelo novo gestor. Essas despesas podem ser decorrentes de contratação regular ou não, mas tratam-se de obrigações contraídas pela gestão anterior, cujo pagamento não foi garantido por meio da emissão do empenho correspondente e, por isso, não constam do montante de “Restos a Pagar”.

O art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000) proíbe que sejam contraídas despesas nos últimos dois quadrimestres que não possam ser pagas integralmente no mandato. No mesmo sentido, o art. 60 da Lei Federal n.º 4.320/1964 (que estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios), veda a realização de despesa sem prévio empenho. Ainda, de acordo com o Prejulgado n.º 15 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, retificado pelos Acórdãos n.º 3710/23 e 938/24, as disponibilidades de recursos devem ser capazes de suportar as respectivas obrigações.

Ocorre que a atual Administração Municipal (Gestão 2025-2028) constatou nos primeiros dias de mandato a existência de despesas não empenhadas no exercício de 2024, cujo pagamento aos credores está obstado pela ausência de reserva financeira para esses gastos.

Para a apuração completa dos atos e fatos que deram origem às despesas não empenhadas do exercício de 2024, foi instituída uma Comissão Especial, por meio da Portaria n.º 041/2025, composta por servidores efetivos do Poder Executivo representantes das principais Secretarias Municipais interessadas.

Ademais, no intuito de preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde, o art. 4º da referida Portaria estabelece que tem prioridade de apuração as despesas pendentes da Secretaria de Saúde. Nesse contexto, a Comissão envidou esforços para concluir urgentemente os seus trabalhos quanto ao montante devido às contratações e atividades de competência da referida Secretaria.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F12D-27F2-5D4D-8ECB e informe o código F12D-27F2-5D4D-8ECB

Mais que isso. A Secretaria de Saúde solicitou ao CONSUD a postergação do pagamento de boleto no valor de R$ 696.650,63 referente à competência de dezembro de 2024, tendo em vista a ausência de empenho para pagamento de tal despesa do exercício anterior e, consequentemente, ausência de sua inclusão em “Restos a Pagar”. No entanto, na data de 27/01/2025, foi recebida resposta por meio do Ofício nº. 018/2025 do CONSUD informando que o não pagamento importará no bloqueio dos atendimentos e agendamentos aos munícipes, conforme regras previamente estabelecidas pelos integrantes do consórcio intermunicipal.

É importante esclarecer, por fim, que os trabalhos de apuração pela Comissão Especial continuarão em relação às despesas não empenhadas do exercício anterior detectadas nas demais Secretarias Municipais, cujo resultado será submetido à apreciação desta Distinta Casa Legislativa através de novo Projeto de Lei tão logo seja possível.

Renovo a Vossas Excelências protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, 28 de janeiro de 2025.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F12D-27F2-5D4D-8ECB e informe o código F12D-27F2-5D4D-8ECB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F12D-27F2-5D4D-8ECB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 28/01/2025 20:47:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F12D-27F2-5D4D-8ECB